



**ALGODÃO
DE JANDAÍRA**
PREFEITURA

MAIS trabalho
progresso

INFORME OFICIAL

Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal

Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000

Gestão 2021-2024

AGOSTO/2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado O MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.471/0001-13, com sede na Prefeitura Municipal de Rua: Francisco Braga, 208, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional Humberto dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº 2250439-SSP/PB e do CPF 027.112.264-17, residente e domiciliado na Rua Francisco Braga, nº 43, Centro, Algodão de Jandaíra-Pb, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, SEBASTIÃO CESAR DA SILVA LIMA, CL-ASSESSORIA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ 33.677.4489/0001-48, com sede e logradouro na Rua José Geovane e Silva, nº 53, Quinta da Boa Vista, CEP-58500-000, Monteiro-PB, neste ato denominado **CONTRATADO**, representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal SEBASTIÃO CESAR DA SILVA LIMA, portador do Documento de Identidade RG nº 2246439, inscrito no CPF sob o nº.024.233.924-78, residente e domiciliado na Rua José Geovane e Silva, nº 53, Quinta da Boa Vista, CEP-58500-000, Monteiro-PB, decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em Assessoria Cultural de que trata a Lei Aldir Blanc, junto à secretaria de EDUCAÇÃO, com orientações e acompanhamento de trabalhos em razão da vigência da Lei Federal nº 14.017, de 2020 e alterada pela lei federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021 denominada Lei Aldir Blanc, que prevê ações emergenciais destinados ao

setor cultural. Planejamento para aplicação da Lei, divisão das categorias artísticas, divisões de valores para as propostas artísticas, montagem do edital, ficha de inscrição, plano de ação, acompanhamento da execução das propostas dos artistas e suporte na prestação de contas do município beneficiado pela lei com o ministério do turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2.1 Pelos serviços prestados na cláusula anterior, o Município CONTRATANTE pagará o valor bruto global de R\$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).

2.2 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos segundo critérios abaixo citados e no ANEXO I.

3.1.1 Planejar e elaborar a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc no município; dividir categorias artísticas e valores para as propostas artísticas, montar o edital, ficha de inscrição e plano de ação da LAB; acompanhar a execução das propostas dos artistas; dar suporte e auxiliar o município para inscrever os artistas locais nos editais da LAB no Estado da Paraíba e dar suporte na prestação de contas do município beneficiado pela lei com o ministério do turismo.

3.2 A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas na terceira cláusula, que passa ser parte integrante do presente contrato.

4.2 Os serviços terão início em 3 dias presenciais, a contar do dia 14/07/2021 e terminando em 31/08/20, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito em parcela única no valor global de R\$ 3.800,00.

5.2 Considera-se o cumprimento parcial do contrato o momento em que o Plano de Ação da Lei Aldir Blanc do Município seja aprovado na Plataforma Mais Brasil, mediante a comprovação da mesma.

5.3 O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 10 dias a contar da data da aprovação do Plano de Ação cadastrado na Plataforma Mais Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

6.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VALIDADE

7.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma previsto no ANEXO I, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

7.2 Este instrumento é válido por prazo indeterminado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, quando o admitido não corresponder ou não desempenhar satisfatoriamente as condições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar por escrito tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária do Município para o corrente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

10.2 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

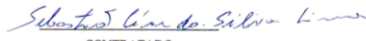
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Remígio do Estado de Paraíba.


Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Algodão de Jandaíra-PB, 19 de agosto de 2021


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional


CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

 CPF: 102.477.034-60

CPF: _____

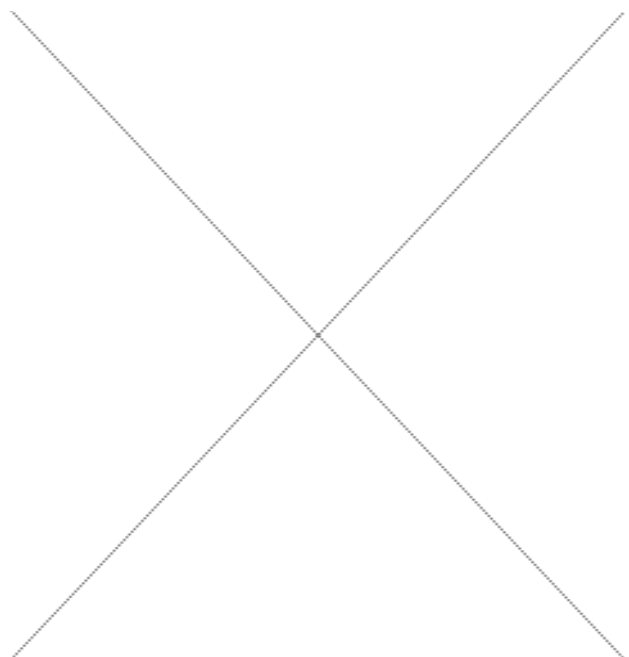
ANEXOS:

ANEXO I - Descritivo, cronograma e especificações dos serviços
OBJETIVOS DA ASSESSORIA CULTURAL

Assessorar a gestão local, junto com a secretaria municipal de educação e/ou cultura, na implementação da Lei Emergencial Aldir Blanc dentro do município;
Dividir as categorias artísticas existentes no município, para a proposta a ser apresentada no edital municipal;

Criação do Edital municipal, dentro da lei federal onde irá beneficiar as categorias artísticas locais;
Criação do plano de ação, de acordo com o valor da lei federal, recebido pelo município, e assessorar o gestor municipal, a cadastrá-lo na Plataforma Mais Brasil/e ou/ criação e execução de um segundo plano, caso o município já tenha um plano cadastrado na plataforma.
Criação e/ou reunião com o Conselho Municipal de Educação/e ou/ Cultura, para explicação da aplicação da lei e da função do conselho;
Montar a ficha de inscrição e a autodeclarar, de acordo com o edital municipal;
Criar o regulamento e ideia de propostas artísticas, que estarão disponíveis no edital municipal, para os artistas se inscreverem e lançarem suas propostas de acordo com o exposto no edital.

DATAS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
14/07/2021	Conversa e Planejamento com a Gestão, para aplicação da Lei Aldir Blanc no Município. Apresentação do desenvolvimento para aplicação da Lei.
30/07/2021	para aplicação da lei federal; divisão das categorias artísticas locais; divisões de valores para propostas individuais e coletivas, montagem e cadastramento do plano de ação na plataforma mais brasil.
Data a definir com o gestor	Criação do edital municipal; ficha de inscrição, autodeclarar, disponibilização do decreto de abertura do edital, do contrato dos artistas e demais documentações relevantes para o processo das seleções das propostas artísticas.
De 14/07/2021 à 31/12/22	Acompanhamento do andamento das inscrições dos artistas, execução das propostas e prestação de contas dos artistas e do município com o ministério do turismo.



LEIS



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL N.º 407/2021 EM 25 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1.º - Fica denominada de TRAVESSA DAMIÃO DOS SANTOS, o passeio que liga as ruas Cônego José Fidelis e o entroncamento das ruas MAURO RAFAEL DOS SANTOS e ANITINO BATISTA DA SILVA.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei e sua ampla divulgação correrão, respectivamente por conta de dotações próprias e do setor competente.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra - PB, 25 de Agosto de 2021.


HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N - Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL Nº 408/2021 EM 25 DE AGOSTO DE 2021.

Cria e regulamenta o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, APROVOU, e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

SEÇÃO I

Do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, composto por 03 (três) membros, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo com o ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, na forma definida no § 4º do art. 2º da Portaria MPS Nº 519/2011 e suas alterações, em conformidade com a Portaria MPS Nº 440, de 9 de outubro de 2013, e os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar de caráter consultivo, participativo e de assessoramento no processo de execução da política de investimentos, sendo instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do RPPS, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre seus ativos e passivos.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

§ 3º O Comitê de Investimentos poderá ter assessoria ou consultoria de investimentos contratada pelo RPPS.

Art. 2º. O Comitê terá 01 (uma) reunião ordinária bimestral e até 03 (três) reuniões extraordinárias por convocação do (a) Presidente do Comitê, ou do (a) Presidente do RPPS, sempre que necessário, por convocação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e pauta previamente definidos.

§ 1º Para instalação das reuniões é necessária a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 2º As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples dos membros, cabendo ao Presidente do RPPS o voto de qualidade.

§ 3º As decisões dos membros deverão ser embasadas em justificativas, pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, sempre em consonância com a Política de Investimentos do RPPS.

§ 4º As matérias analisadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 5º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos fiscalizadores.

SEÇÃO II

Da Composição do Comitê de Investimentos

Art. 3º. São integrantes do Comitê de Investimentos:

I- 01 (um) membro sendo o Gestor de Recursos do RPPS.

II - 01 (um) membro indicado pelo Presidente do RPPS.

III - 01 (um) membros indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Dentre seus membros será escolhido o Presidente do Comitê, sendo este nomeado pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida sucessivas reconduções, sendo de sua responsabilidade a convocação de reuniões, abertura, encerramento e coordenação das mesmas, bem como o seu respectivo registro em atas em livro próprio.

§ 2º Todos os membros do Comitê serão nomeados mediante portaria pelo Prefeito para um mandato de dois anos, admitida sucessivas reconduções, indicando na portaria o Presidente do Comitê e gestor de Investimentos do RPPS.

§3º São requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Investimentos:

I - Ser servidor público do município;

II- Possuir reputação ilibada;

III - Não ter sido condenado em qualquer instância em Processo Criminal.

§ 4º A maioria dos membros que compuserem o Comitê de Investimentos do RPPS deverão obrigatoriamente ser aprovados em exame de Certificação Profissional ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capital) série 10 - CPA 10 ou CGRPPS (Certificado do Gestor dos Regimes Próprios de Previdência Social) organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 5º O RPPS custeará capacitação, para exame de certificação e a renovação do Certificado de Capacidade Técnica exigido pela Secretaria de Previdência Social.

§ 6º As despesas para formação e qualificação dos membros do Comitê de Investimento, necessárias ao desempenho de suas atividades, serão realizadas com os recursos do RPPS.

§ 7º Não havendo no município servidores aprovados em exame de Certificação Profissional ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capital) série 10 - CPA 10 ou CGRPPS (Certificado do Gestor dos Regimes Próprios de Previdência Social) será concedido prazo de 01 (um) ano após a instalação do comitê para que a maioria dos membros atinja a capacitação.

SEÇÃO III

Da competência do Comitê de Investimentos

Art. 4º - São competências do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários:

I - Auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de Investimentos;

II - Acompanhar as avaliações das rentabilidades, cujas decisões serão registradas em ata.

III - Acompanhar a alocação dos recursos de acordo com a Política de Investimento e a Resolução o Conselho Monetário Nacional -CMN.

IV - Realizar reuniões pelo menos bimestralmente, podendo ocorrer concomitantemente com a Reunião do Conselho Municipal de Previdência;

- V - Solicitar informações sobre os investimentos;
- VI - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- VII - Propor aplicações e resgates, observados os limites legais de cada investimento;
- VIII - Acompanhar a execução da política de investimentos.

Seção IV

Da competência dos membros do Comitê de Investimentos

Art. 5º - Ao Presidente do Comitê e gestor de Investimentos do RPPS compete:

- I - Convocar reuniões do Comitê de Investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II - Convocar e conduzir as reuniões do Comitê de Investimento;
- III - Elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;
- IV - Prestar atendimento e informações aos contribuintes;
- V - Elaboração de demonstrativos diversos, se necessário, ou acompanhar demonstrativos realizados por assessoria ou consultoria de investimentos

Art. 6º - Aos demais membros do Comitê compete:

- I - Comparecer às reuniões;
- II - Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III - Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

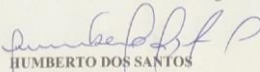
Seção V

Da Destituição dos Membros do Comitê de Investimentos

Art. 7º - A destituição dos membros do Comitê de investimentos ocorrerá por:

- I - Renúncia;
- II - 3 (três) faltas injustificadas, consecutivas ou intercaladas;
- III - Conduta inadequada, incompatível com os requisitos da ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- IV - Denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do Regime Próprio de Previdência do Município.
- V - Em caso de condenação pela prática de falta grave ou infração punível com demissão, apurada através de processo administrativo, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores;
- Art. 8º** - O Presidente do Comitê e gestor de Investimentos do RPPS expedirá os demais atos necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei.
- Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra/PB,
25 de Agosto de 2021.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL Nº 409/2021 EM 25 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da EC 103/19 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, APROVOU, e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Algodão de Jandaíra fica alterado, por meio desta Lei Complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019 e emenda a Lei Orgânica Municipal de 29 de maio de 1998.

Art. 2º Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019, ficam referendadas Integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional 103/2019, no art. 149 da Constituição Federal, e

II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso le nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Capítulo I

REGRAS GERAIS PARA FINS DE APOSENTADORIA

Art. 3º Com fundamento nos incisos I e III do §1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, o servidor titular de cargo efetivo amparado no RPPS será aposentado nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103/2019: dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado a data do óbito.

SEÇÃO II

ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 4º Altera-se o art. 39 da Lei Ordinária nº 222, de 04 de Dezembro de 2007, passando a ter a seguinte redação:

Art. 39. Fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, O servidor municipal amparado no RPPS que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos, enquanto não estabelecidas por lei condições para o seu pagamento:

I - alínea "a" do inciso III de §1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

II- art. 2º. §1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

III- arts. 4º, 10,21e22 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

SEÇÃO III
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS

Art. 5º As contribuições previdenciárias, serão de **14,28%** para o Ente e suas demais secretarias, e de **14,00%** para os servidores ativos, inativos e pensionistas, sendo esses dois últimos apenas sobre o excedente do valor do teto do regime geral de previdência, sobre a base de cálculo mensal da remuneração de contribuição dos servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo para o Fundo de Previdência Municipal de Algodão de Jandaíra, a partir de 31 de dezembro de 2021.

Art. 6º Está inclusa a Alíquota Patronal destacada no Art. 5º o percentual referente ao custeio das despesas administrativas.

SEÇÃO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Lei Complementar, para seu fiel cumprimento.

Art. 8º. Altera-se o art. 19 da Lei Ordinária nº 222, de 04 de Dezembro de 2007, passando a ter a seguinte redação:

Art. 19 Será devido salário-maternidade a segurada gestante, por 180 (cento e oitenta dias consecutivos) com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

Art. 9º. Altera-se o art. 13 da Lei Ordinária nº 222, de 04 de Dezembro de 2007, passando a ter a seguinte redação:

Art. 13. As prestações asseguradas pelo RPPS, preenchidos os requisitos legais, classificam-se nos seguintes benefícios:

I – Quanto ao Segurado:

- a) Aposentadoria por invalidez.
- b) Aposentadoria por idade e tempo de contribuição
- c) Aposentadoria compulsória
- d) Aposentadoria por idade

II – Quanto ao dependente:

- a) Pensão por morte

Art. 10. Altera-se o Parágrafo primeiro art. 3º da Lei Ordinária nº 222, de 04 de Dezembro de 2007, passando a ter a seguinte redação:


§ 1º As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao IPSAJ somente poderão ser utilizados para fins previdenciários, ressalvadas as

despesas administrativas, fixadas em 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício anterior.

Art. 11º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.12º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos do artigo 10 ao dia 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra/PB, 25 de Agosto de 2021.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

LICITAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00007/2021, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ALGUMAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: MIGUEL ARCANJO DA SILVA 42154677487 - R\$ 60.000,00; SERGIO MATHEUS FERREIRA SANTOS 12880762405 - R\$ 30.000,00.

Algodão de Jandaíra - PB, 16 de Agosto de 2021
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00007/2021, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ALGUMAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MIGUEL ARCANJO DA SILVA 42154677487 - R\$ 60.000,00; SERGIO MATHEUS FERREIRA SANTOS 12880762405 - R\$ 30.000,00.

Algodão de Jandaíra - PB, 18 de Agosto de 2021
HUMBERTO DOS SANTOS - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00007/2021

Aos 18 dias do mês de Agosto de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra, Estado da Paraíba, localizada na Rua Francisco Braga - Centro - Algodão de Jandaíra - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00007/2021 que objetiva o registro de preços para: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ALGUMAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA - CNPJ nº 01.612.471/0001-13.

VENCEDOR: MIGUEL ARCANJO DA SILVA 42154677487						
CNPJ: 40.289.703/0001-04						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA, TIPO TRUCADA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M³, EQUIPADOS COM SINALIZAÇÃO SONORA PARA MARCHA A RÉ, LANTERNAS ELEVADAS INDICADORAS DE FREIO E EQUIPADOS COM OS DEMAIS EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E DE PNEUS DOS CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, DEVIDAMENTE HABILITADO, PERTENCENTE AO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL. O VEÍCULO SERÁ LOCADO COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM PREVISÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO DE SEGUNDA A SÁBADO, INCLUSIVE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, NA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS		MÊS	12	5.000,00	60.000,00

DOMICILIARES, RESPEITANDO O SISTEMA DE DIAS ALTERNADOS NOS BAIROS. TODO O RESÍDUO DOMICILIAR COLETADO DEVERÁ SER TRANSPORTADO E DESCARREGADO NO ATERRO SANITÁRIO A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. FICANDO CONDICIONADO A VISTORIA E APROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO PELA SECRETARIA DEMANDANTE.						
TOTAL 60.000,00						

- SERGIO MATHEUS FERREIRA SANTOS 12880762405.
 CNPJ: 42.635.681/0001-04.
 Item(s): 2.
 Valor: R\$ 30.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Remígio.

Algodão de Jandaíra - PB, 18 de Agosto de 2021
HUMBERTO DOS SANTOS – Prefeito

VENCEDOR: SERGIO MATHEUS FERREIRA SANTOS 12880762405						
CNPJ: 42.635.681/0001-04						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
2	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP, 02 PORTAS, CABINE SIMPLES, COM SANTO ANTONIO, BI COMBUSTÍVEL, COM IDADE MÁXIMA DE 08 ANOS DE FABRICAÇÃO, TIPO STRADA OU SAVEIRO OU SIMILAR, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV, COM CAPACIDADE DE CARGA ACIMA DE 700 KG, MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS, EQUIPAMENTOS E MOTORISTA SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA DEVIDAMENTE HABILITADO. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. PARA SERVIR A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NOS SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO ÓRGÃO SOLICITANTE. FICANDO CONDICIONADO A VISTORIA E APROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO PELA SECRETARIA DEMANDANTE.		MÊS		12.500,00	30.000,00
TOTAL 30.000,00						

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

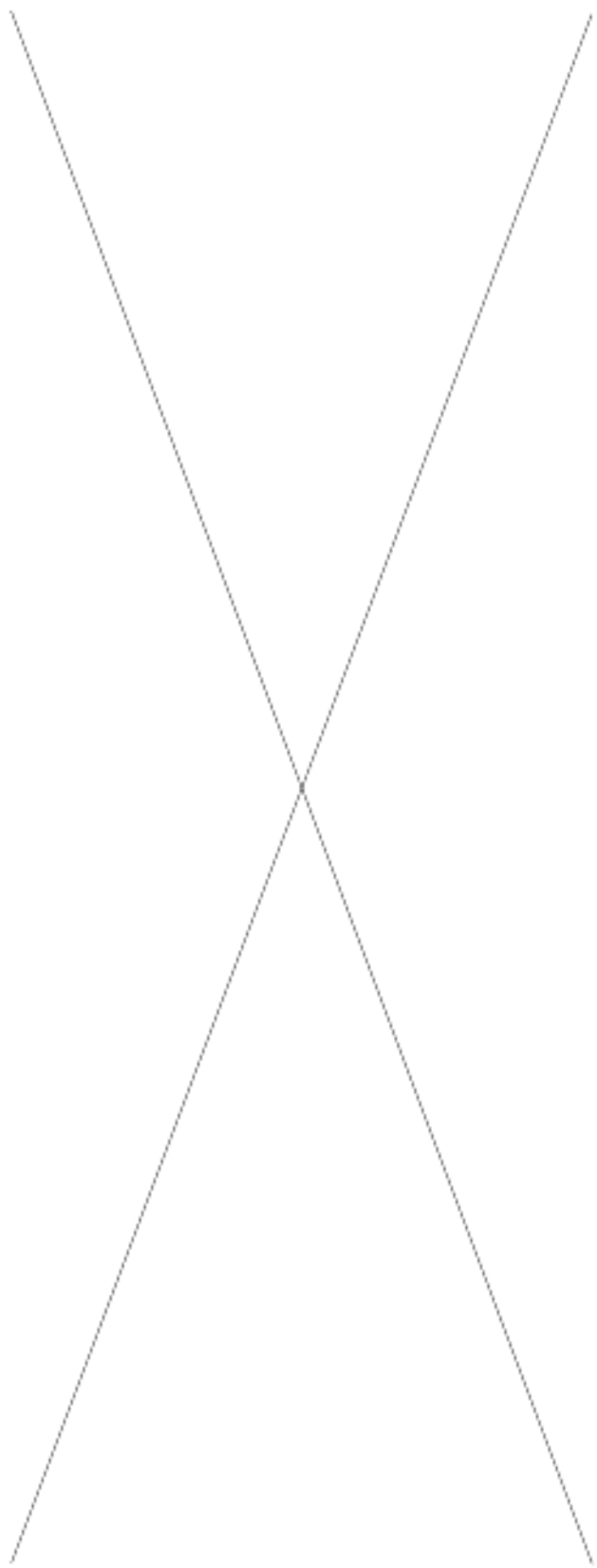
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00007/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00007/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- MIGUEL ARCANJO DA SILVA 42154677487.
 CNPJ: 40.289.703/0001-04.
 Item(s): 1.
 Valor: R\$ 60.000,00.



AUTORIZAÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
 Rua Plácido Clementino, 160, centro – Algodão de Jandaira – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 133/2021

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias a Sra. **Maria de Jesus Lopes Henriques**, ora ocupando o Cargo Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com lotação na **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**, deste município, referente ao período de **02 de abril de 2019 a 02 de abril de 2020, a partir do dia 16 de agosto até o dia 14 de setembro do ano de 2021**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaira, em 16 de agosto de 2021.

Humberto dos Santos
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
 Rua Francisco Braga, S/N, centro – Algodão de Jandaira – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 134/2021

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias a Sra. **Eunice de Oliveira**, ora ocupando o Cargo Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula 0014, com lotação na **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**, deste município, referente ao período de **16 de outubro de 2018 a 16 de outubro de 2019, a partir do dia 16 de agosto de 2021 até o dia 14 de setembro de 2021**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaira, em 16 de agosto de 2021.

Humberto dos Santos
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
 Rua Francisco Braga, S/N, centro – Algodão de Jandaira – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 135/2021

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias a Srª **Deuscélia Henriques da Silva**, ora ocupando o Cargo Efetivo de **Telefonista**, Matrícula 0072, lotada na **Secretaria de Administração**, deste município, referente ao período de **13 de outubro de 2017 a 13 de outubro de 2018, a partir do dia 16 de agosto de 2021 até o dia 14 de setembro de 2021**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaira, em 16 de agosto de 2021.

Humberto dos Santos
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
 Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaira – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 136/2021

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias a Sra. **Jailma Gomes da Silva**, ora ocupando o Cargo Efetivo de **Auxiliar Administrativo**, Matrícula n.º 0075, com lotação na **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**, deste município, referente ao período de **19 de outubro de 2018 a 19 de outubro de 2019, a partir do dia 16 de agosto até o dia 14 de setembro do corrente ano de 2021**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaira, em 16 de agosto de 2021.

Humberto dos Santos
 - Prefeito -



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
 Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaira – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 136A/2021

Autorizo a concessão de 60 (sessenta) dias de férias a Sra. **Juliana Moreira de Brito**, ora ocupando o Cargo Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula n.º 0269, com lotação na **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**, deste município, referente ao período de **21 de julho de 2019 a 21 de julho de 2020 e de 21 de julho de 2020 a 21 de julho de 2021, a partir do dia 16 de agosto até o dia 14 de outubro do corrente ano de 2021**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaira, em 16 de agosto de 2021.

Humberto dos Santos
 - Prefeito -



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
 Rua Plácido Clementino, 160, centro – Algodão de Jandaira – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 137/2021

Autorizo a concessão de 60 (sessenta) dias de férias a Sra. **Maria Mirian Gomes de Oliveira**, ora ocupando o Cargo Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula n.º 0185, com lotação na **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**, deste município, referente ao período de **20 de março de 2019 a 20 de março de 2021, a partir do dia 01 de setembro até o dia 30 outubro de 2021**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaira, em 31 de agosto de 2021.

Humberto dos Santos
 -Prefeito-